



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16, DE 2006.

Dispõe sobre a gratificação por atividades com alunos portadores de necessidades especiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os professores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os contratados por tempo determinado, que desenvolvem atividades diretamente com alunos portadores de necessidades especiais, terão direito a gratificação de vinte por cento sobre seu vencimento base.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei Complementar não será incorporada aos vencimentos e terá sua duração adstrita ao período em que o professor desenvolver atividades diretamente com alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação informará o Departamento de Recursos Humanos, anualmente, a relação dos professores que terão direito à gratificação.

Art. 3º O atendimento educacional especial será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Parágrafo único. A criação de classe de educação especial só pode ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação na hipótese das turmas existentes contarem, cada uma delas, com número mínimo de dez alunos freqüentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por decreto, os requisitos e condições para escolha de professor que desenvolverá atividades com alunos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O professor que desenvolver atividades com aluno surdo e mudo deverá ter freqüentado curso de linguagem de sinais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de recursos orçamentários para acorrer essa despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para esse fim específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2006.

IVO CORSI DA SILVA

Presidente

ADAILTON BORGES AMARO

Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES

Secretário